

**Resposta 29/07/2020 21:02:33**

Impugnação formulada pela sociedade empresária FEDERAL SISTEMA DE ALARMES EIRELI no Pregão Eletrônico TRE/GO nº 28/2020. Trata-se de impugnação formulada pela empresa FEDERAL SISTEMA DE ALARMES EIRELI, referente ao Edital do processo seletivo em epígrafe. Tal pleito centra-se na tese de obrigatoriedade de exigência no Instrumento Convocatório de registro junto à Secretaria de Segurança Pública, de Certificado de Registro Vigente, por força do artigo 3º da Lei Estadual nº 15.985/2007. Em síntese é o relatório. PRELIMINARMENTE. A Impugnação é tempestiva em face de ter sido postada dentro do prazo legal, exigido na legislação disciplinadora da matéria, bem como reproduzida no Edital. NO MÉRITO O objeto do certame competitivo consiste no seguinte: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de contínuos de vigilância monitorada para edifícios da Justiça Eleitoral de Goiás, com fornecimento e a instalação de equipamentos, mediante comodato, conforme prescrições, exigências e descrições previstas no termo de referência anexo a este Edital. Sem grifo no original. Há de admitir que o artigo 30, IV da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1.993 e, suas alterações posteriores traz em seu bojo a obrigatoriedade da observância das particularidades envolvidas da pretensa contratação, bem como também afeta a legislação especial, pois vejamos: Art.30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) IV- prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O artigo 3º da Lei Estadual nº 15.985, de 16 de fevereiro de 2007, disciplina a matéria sob testilha, conforme transcrição abaixo: Art. 3º - Além do atendimento das exigências da legislação federal pertinente, a prestação de serviços de monitoramento no Estado de Goiás somente poderá ser feita por empresas de sistemas eletrônicos de segurança que estejam devidamente registradas na Secretaria de Estado da Segurança Pública. § 1º O registro deve ser requerido à Secretaria de Estado da Segurança Pública pelo representante legal da empresa, através de petição instruída com os seguintes documentos: I - cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e suas alterações devidamente registradas na Junta Comercial do Estado de Goiás; II - cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa; III - certidão negativa de distribuição criminal na Justiça Federal e Estadual, em nome dos representantes legais e sócios da empresa; IV - certidão negativa de débito tributário perante as fazendas públicas federal, estadual e municipal; § 2º Após a apresentação do requerimento, devidamente instruído com os documentos de que trata o § 1º deste artigo, as instalações da empresa serão inspecionadas. § 3º Atendidas as exigências e procedimentos legais, a Secretaria de Estado da Segurança Pública expedirá, em até 30 (trinta) dias da data do protocolo do requerimento, o competente Certificado de Registro, que autoriza a empresa a desempenhar suas atividades e deve ser afixado em local visível no estabelecimento, para fins de comprovação de sua regularidade. § 4º O Certificado de Registro deve ser renovado anualmente, mediante requerimento protocolado em até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento. Pelas razões expostas, julgo procedente a impugnação em comento para suspender o pregão eletrônico TRE/GO nº 28/2020, aguardando a promoção das devidas retificações que se fizerem necessárias no Instrumento Convocatório. Ubiratan Cipriano Aguiar Pregoieiro.

**Fechar**